

**Proc. Administrativo 1.275/2025**De: **Joao Carlos Osorio Filho** Setor: **SME-JUR - Juridico Educação**Despacho: **6- 1.275/2025**Para: **COMP-SOL - Solicitações de Despesa (exceto de Fornecimento)**Assunto: **CONTRATAÇÃO DE MUSICO PARA ABERTURA DO ANO LETIVO****Capão da Canoa/RS, 14 de Fevereiro de 2025**

Prezados,

Seguindo a Lei Federal nº 14.133/2021:

O Art. 74. É inexigível a licitação o quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Baseado no artigo 74, II da lei 14133/2021.

Descrevo a baixo o parecer:

DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, prevê que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório.

Ocorre que a redação do próprio inciso transmite a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, como de fato foi feito, através da Lei nº 14.133/2021.

A supramencionada lei prevê a possibilidade da contratação direta, que pode ocorrer em diversos casos. Sobre o tema em destaque, ela prevê o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; O dispositivo é claro sobre ser inexigível a licitação para contratação profissional do setor artístico, seja diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O conteúdo deste parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando¹ a Administração, que poderá agir diferentemente, baseado em suas próprias razões.

Assim, **OPINO** pela contratação nos moldes do artigo 74, II, da lei 14133/2021.

Att,

—
Joao Carlos Osorio Filho
Consultor Jurídico SME

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú, 1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/02/2025 16:46:23 por Carla Paulina Rossato - Compras e Licitações

1Doc